



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
UNIDOS VENCEREMOS  
ADM. 2011/2012

**Emenda Aditiva nº 02/2011**

**Tupirama-TO, 22 de junho de 2011.**

Acrescenta-se ao Art. 2º, do Projeto de Lei nº 99, de 23 de maio de 2011, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único: As vagas constantes do anexo I da presente Lei, destinadas a professor de nível superior, somente serão preenchidas através de concurso público de provas e títulos.

#### **Justificativa**

Trata-se de alteração necessária com a finalidade de adequar o texto da lei à Constituição Federal de 1988, sobretudo ao seu art. 37, inc. II, tendo em vista que o cargo de professor de nível superior carrega consigo profunda complexidade, sendo imperiosa uma análise mais criteriosa que somente as duas fases de avaliação permitirão, quais sejam, provas e títulos.

Ademais, a prudência recomenda que uma seleção mais criteriosa em relação aos pretensos servidores municipais acarretará uma melhor prestação de serviço público aos municípios.

Desta forma solicito a aprovação dos demais Pares.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
UNIDOS VENCEREMOS  
ADM. 2011/2012

Gabinete do Vereador, da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins 22 dias do mês de junho de 2011.

Ronan Oliveira Bezerra

**Ronan Oliveira Bezerra**

**Vereador**

Aprovado na 5<sup>a</sup> sessão Ordinária  
por 03 a favor e 02 Contra  
Data 30 / 06 / 2011

Johnnif  
PRESIDENTE